



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.552/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA MUNICIPAL (RBCm) E O FUNDO MUNICIPAL DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA - FMRBC NA CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Visconde do Rio Branco o Programa de Renda Básica de Cidadania Municipal (PRBCm) instrumento de garantia de renda para famílias em condições de vulnerabilidade social, inclusive famílias cujo principal rendimento bruto auferido pelos membros seja proveniente do trabalho informal, e o micro empreendedor individual.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - Renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Famílias em condição de vulnerabilidade social: as que estiverem inscritas no Cadastro Único e que possuam renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

Art. 3º O Programa de Renda Básica de Cidadania Municipal (PRBCm) tem os seguintes objetivos:

I - Assegurar a melhoria das condições de vida dos indivíduos de forma universal;

II - Reduzir as desigualdades de acesso à riqueza produzida no Município de Visconde do Rio Branco;

III - Fortalecer a convivência comunitária por meio do direito à cidadania;

IV - Prover liberdade e dignidade real.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, objetivando o desenvolvimento de ações, programas e atividades destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão e a implementação da PRBCm, conforme previsão desta lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - O PRBCm será implementado conforme as seguintes etapas de inclusão de beneficiários, até a universalização do programa:

I - Famílias e pessoas que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Bolsa Família - PBF, Lei Federal n.º 10.836, de 2004;

II - Pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, disposto pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;

Carla Regina de Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Universalização a todos os habitantes, na medida da capacidade orçamentária do município de Visconde do Rio Branco.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará por decreto os parâmetros de definição do valor do benefício e o processo de implementação do PRBCm, podendo definir beneficiários prioritários dentro dos perfis estabelecidos, conforme critérios de pobreza multidimensional, gênero, raça, etnia e renda.

§ 2º A implementação das etapas previstas neste artigo passará por avaliação periódica de resultados e condições de implementação, podendo uma etapa ocorrer concomitantemente à outra.

§ 3º O Poder Executivo poderá desenvolver projeto-piloto do programa antes das fases de implementação previstas neste artigo.

§ 4º Não há limite de tempo para o recebimento do benefício do PRBCm.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal do Programa de Renda Básica de Cidadania - FMRBC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de financiar:

- I - O custeio da RBC;
- II - Projetos e estudos sobre o tema;
- III- Relatórios técnicos e desenvolvimento de indicadores para monitoramento e avaliação do programa.

Art. 7º Constituem recursos do FMRBC:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- III - Doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, por entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Reversão dos saldos anuais não aplicados;

V - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos;

VI - Receitas advindas de pagamento de multas de empresas que utilizam mão de obra em condição análoga à de escravo;

VII - Outros recursos destinados ao FMRBC.

Art. 8º Deverá ser assegurada a transparência do FMRBC, disponibilizando-se de forma atualizada, no sítio eletrônico do município, os balancetes e relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco/MG, 24 de maio de 2.021

Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal